



Rubiataba

PREFEITURA

Poder Executivo Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO Nº 01/2025

“REVOGA A HOMOLOGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ISS REFERENTE AO SERVIÇO DO ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003, PRESTADO PELA EMPRESA BP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.225.371/0001-83”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal e demais normas de regência,

CONSIDERANDO o disposto na **Súmula nº 473 do STF**, que consagra o princípio da autotutela, permitindo à Administração Pública **revogar atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO o art. 53 da **Lei Federal nº 9.784/1999**, que faculta à Administração a **revogação de seus atos administrativos válidos por motivos de interesse público**;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 05/2025 que opina desfavoravelmente sobre deduções de base de cálculo de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, em anexo;

CONSIDERANDO o art. 3º da **Lei Complementar nº 116/2003**, que estabelece que o ISS é devido no local da **execução da obra de construção civil**, conforme exceções expressas para o item 7.02 da lista de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa **BP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 08.225.371/0001-83, sediada na RUA S/N, QD.34, LT.21, SL.403, PARQUE ESPLANADA III, VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, firmou o **Contrato nº 25/2024 com a AGEHAB**, para construção de casas populares no município de Rubiataba-GO;

CONSIDERANDO que, para fins de recolhimento do ISS, a empresa aplicou **dedução de 65% da base de cálculo**, utilizando como base apenas 35% do valor total da nota fiscal, o que foi **homologado inicialmente** pelo Município;

CONSIDERANDO que, com a **edição da Lei Municipal nº 206/2024**, deixou-se de admitir deduções genéricas sobre a base de cálculo do ISS no âmbito da construção civil, em consonância com o entendimento pacificado pelo **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o qual **veda a dedução de materiais pelo fornecedor**;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica **REVOGADA** a homologação do recolhimento do ISS emitida em favor da empresa **BP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, relativa às notas fiscais de prestação de serviço, com os seguintes números: 129, 128, 116, 103, 92 e 82, de construção civil (item 7.02



Rubiataba

PREFEITURA

Poder Executivo Secretaria Municipal de Finanças

da LC nº 116/2003) realizadas no município de Rubiataba-GO, nas quais houve a **dedução de percentual fixo sobre a base de cálculo em 65%** sem respaldo legal vigente à época.

Art. 2º

Fica a empresa **NOTIFICADA** a realizar a autorregularização dos tributos devidos, com base na **base de cálculo integral** do serviço prestado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da ciência deste, ou apresentar contestação a notificação supracitada com embasamento legal garantido o direito do contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º

Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a devida retificação e recolhimento espontâneo dos valores, ou a devida contestação, o Município procederá à **constituição do crédito tributário por meio de lançamento de ofício**, com base nos valores efetivamente devidos, acrescidos de penalidades e encargos legais cabíveis.

Art. 4º

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiataba-GO, 27 de maio de 2025.

Rubens Antônio de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Finanças